



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano V • Nº 4033

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº. 024, DE 05 De Abril De 2022** – Dispõe sobre a retenção de imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 027, DE 11 De Abril De 2022** – Declara de Utilidade Pública, para fins de ocupação temporária do imóvel abaixo descrito, destinado a implantação temporária de estacionamento público por força de obra publica no local.
- **Decreto Nº. 2512, DE 11 De Abril De 2022.**
- **Decreto Nº. 2513, DE 11 De Abril De 2022.**
- **Decreto Nº. 2514, DE 11 De Abril De 2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 024, DE 05 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.”

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**Considerando** o disposto no inciso XIX do art. 111 da Lei Orgânica;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Candeias,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta e seus respectivos fundos e Câmara Municipal ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto:

§ 1º. O valor retido de que trata o *caput* deste artigo, a título de Imposto de Renda incidente sobre rendimento pago a qualquer título pelos órgãos e entes municipais, deverá ser depositado na conta do Tesouro Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva retenção.

§ 2º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda na fonte recai sobre os eventuais pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas decorrentes do fornecimento de bem e/ou prestação de serviços, inclusive no tocante a obras, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou serviços envolvendo entregas futuras.

**Art. 2º** A partir de 01 de maio de 2022, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
**GABINETE DO PREFEITO**

disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234 , de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos da administração pública municipal direta:

**I** – Secretarias Municipais, Controladoria e Procuradoria;

**II** – Fundos Municipais de Educação e Saúde;

**III** – Câmara de Vereadores.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Em estrita obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do Imposto de Renda estabelecidas no art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º , da Instrução Normativa RFB nº 1234 , de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Parágrafo único** - Em Notas Fiscais, Faturas, Boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança de bem ou serviço que contenha código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, assim como o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento Imposto de Renda ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

  
**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
PREFEITO

  
**CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO





ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 027/2022  
DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**Declara de Utilidade Pública, para Fins de Ocupação Temporária do Imóvel abaixo Descrito, destinado a implantação temporária de estacionamento público por força de obra pública no local.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei Federal Nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a necessidade de usar, por algum período de tempo, a propriedade privada para que lhe seja permitida a execução de serviços e obras públicas;

CONSIDERANDO que a ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóveis privados como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por intermédio do Ofício nº 053/2022/SMTT, de 22/02/2022, para a adequada fluidez da mobilidade urbana nas imediações da Central de Abastecimento, há necessidade de ocupação temporária da área indicada para utilização de estacionamento público rotativo;

CONSIDERANDO que a ocupação para os fins pretendidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme relatado no Ofício já referido, não resultará em prejuízos ao particular, porém, caso existam, serão os mesmos indenizados;

CONSIDERANDO que em virtude das obras de ampliação do Colégio Estadual da Polícia Militar, a região ficará com sua mobilidade urbana comprometida;

CONSIDERANDO a necessidade da ocupação do imóvel ser por um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias;

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade do "Grupo CENCONSUD", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.346.861/0001-61, localizado na Rua BA 522, matrícula do cartório de registro de imóvel nº 4665, inscrição municipal nº 60012.10411.00, nesta cidade, mostra-se adequado para aos fins pretendidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel em questão, "Grupo CENCONSUD", por intermédio de seu representante legal, já qualificado no procedimento que ampara o presente, manifestou sua aquiescência com a pretendida ocupação de forma onerosa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 568/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de necessidade pública, para fins de ocupação temporária de um imóvel com 7.963,57 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com os demais dados identificativos na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 4665 desta Comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Candeias sob inscrição municipal nº 60012.10411.00, situado na BA 522, neste Município, de propriedade do "Grupo CENCONSUD".

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para estacionamento público rotativo em atendimento as demandas da Central de Abastecimento e para os veículos do Transporte Alternativo deste município, por conta da construção do Complexo Educacional do Colégio da Polícia Militar.

**Art. 3º** Eventuais alterações realizadas no imóvel serão recuperadas integralmente, sem custos ou prejuízos ao proprietário.

**Art. 4º** A ocupação temporária onerosa será efetivada através do Termo de Acordo Administrativo ratificado entre as partes para a definição dos parâmetros pela utilização do espaço.

**Art. 5º** O prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no Termo de Acordo Administrativo podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 11 de abril de 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2512/2022  
11 DE ABRIL DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

- considerando a análise do pedido de exoneração da (a) servidor (a), conforme análise nos autos do **Processo Administrativo nº 626/2022**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o servidor (a) **LUCIMARA OLIVEIRA BALDAS**, matrícula nº **11538**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, da estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC**.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 08 DE ABRIL DE 2022.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
PREFEITO

**ERITON DOS SANTOS RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2513 /2022  
11 DE ABRIL DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

- considerando a análise do pedido de exoneração da (a) servidor (a), conforme análise nos autos do **Processo Administrativo nº 1171/2022**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o servidor (a) **IMARIA RIOS BARRETO**, matrícula nº **11489**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CLASSE**, da estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC**.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2514 /2022  
11 DE ABRIL DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

- considerando a análise do **pedido de exoneração** da (a) servidor (a), conforme análise nos autos do **Processo Administrativo nº 718/2022**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o servidor (a) **LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula nº **5027**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, da estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC** .

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**